



# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

MOÇÃO Nº /2025

## **"Moção de Repúdio ao Ministério da Saúde pela inclusão da vacina da Covid-19 no Programa Nacional de Imunização."**

Senhores vereadores,

O Vereador Josuel da Conceição, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art.148, alínea "o" e Art. 197 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Ministério da Saúde pela inclusão da vacina da Covid-19 no Programa Nacional de Imunização, o que torna obrigatória sua aplicação inclusive nas crianças.

Entendemos que o direito de escolha, a criação, educação, religião e tratamento de saúde dos filhos são conferidos ao poder familiar, aos pais ou responsáveis, de acordo com o artigo 1634, I, do Código Civil Brasileiro. O direito que os pais têm sobre os seus filhos é um direito natural e, portanto, um direito humano fundamental, embora o mesmo não seja absoluto, pois em caso de prejuízos causados aos filhos, haverá a interferência do Estado, que tem legitimidade para fiscalizar e defender os interesses das crianças e dos adolescentes.

Entretanto, embora o Estado tenha legitimidade para intervir na vida familiar, esta intervenção deve ser mínima, pois, de acordo com o artigo 1513 do Código Civil, é PROIBIDO a qualquer pessoa, de direito público e privado, interferir na comunhão de vida instituída pela família, portanto a atuação do Estado deve estar alinhada e justificada na proteção de um bem jurídico mais elevado à proteção conferida pela família. Somente nos casos em que os pais não exercem o poder familiar no melhor interesse do filho menor, é possível a intervenção do Estado, para suspender o poder familiar, de acordo com o artigo 1637 e seguintes do Código Civil.

Não há dúvidas que o princípio da proteção integral da criança deve ser aplicado em todos os direitos, como a saúde, a educação, o direito à vida, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à liberdade e à dignidade. Não podemos criar conflitos entre estes direitos sob o argumento de que um é mais importante que o outro, é preciso haver proporcionalidade entre eles.





# Câmara Municipal de Monte Mor

*"Palácio 24 de Março"*

Os pais têm o direito natural de criar e decidir sobre todos os assuntos que envolvem o seu filho. O poder familiar dos pais deve ser respeitado em todos os assuntos, sejam eles de saúde, religião, educação ou cuidados. Somente aqueles pais que não cuidam ou não protegem o seu filho é que podem sofrer alguma restrição ao poder familiar. Portanto, no caso da aplicação das vacinas COVID, deve ser livre a escolha dos pais por vacinar ou não vacinar seus filhos.

Todos os dias ouvimos notícias de adultos e crianças que recebem a vacina e desenvolvem doenças cardíacas como a miocardite, pericardite, trombose, mal súbito, síndromes, e outras doenças, que, inclusive, já foram reconhecidas pela fabricante das vacinas. Por isso, é preciso cautela, não podemos esquecer que estamos vacinando crianças saudáveis, que poderão ter sequelas, e as vacinas não devem causar doenças, mas sim proteger a criança do vírus para o qual ela foi produzida.

Desde o início da pandemia da Covid foi constatado que as crianças menores de 14 anos, em sua grande maioria, não eram infectadas com o vírus, representando 7% dos casos globais relatados. A Organização Mundial da Saúde também informou que crianças e adolescentes têm menos sintomas de infecção por Covid em comparação com adultos e são menos propensos em desenvolver a doença, apresentando sintomas mais leves e destacou que o risco de doença grave seguida de morte é maior para crianças acima de 10 anos de idade.

Embora muitos sejam favoráveis à obrigação de uso das vacinas pela população, a legislação brasileira não permite que a pessoa seja constrangida a submeter-se a tratamento médico nos termos do art. 15 do Código Civil: "Artigo. 15. Ninguém pode ser constrangido, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica." A legislação citada é aplicável a todos, incluindo as crianças, que tem especial proteção legal prevista na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), sendo dever dos pais, do Estado e de todos os cidadãos a proteção de todas as crianças e adolescentes.

É importante frisar que vivemos em uma democracia e as liberdades devem ser respeitadas, e, portanto, a decisão em vacinar os filhos com a vacina Covid deve ser exclusiva dos pais ou responsáveis, que devem buscar informações suficientes para tomar uma decisão segura e consciente, a fim de zelar pela integridade física de seus filhos.

Ressaltamos que não somos contra vacina, apenas estamos defendendo o direito ao exercício do PODER FAMILIAR sobre os filhos, e de escolher entre vacinar ou não





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*"Palácio 24 de Março"*

vacinar contra a Covid-19, visto os inúmeros efeitos colaterais e doenças já comprovadas pelos efeitos adversos da vacina Pfizer.

Assim, através desta Moção, manifestamos rejeição à situação exposta e solicitamos ao Ministério da Saúde que retire a vacina da Covid-19 do Plano Nacional de Imunização e torne sua APLICAÇÃO FACULTATIVA.

Por fim, se aprovada a presente Moção, solicitamos que a Secretaria Legislativa encaminhe uma cópia da mesma ao Ministério da Saúde.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 28 de novembro de 2025.

JOSUEL DA CONCEIÇÃO  
Vereador

